



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSITURA:** VETO TOTAL 043/2019

**AUTOR:** Poder Executivo

**MENSAGEM:** “Veto Total ao Projeto de Lei nº 016/19 de autoria do Deputado Adailton Fúria que “Estabelece mecanismos de segurança para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Estado de Rondônia”.

### I – ANÁLISE DO VETO

Em análise ao Veto Total n.043/2019, observa-se que a mensagem está fundamentada na ocorrência de vício de iniciativa, sob o argumento de que as matérias relacionadas à organização e o funcionamento da administração do Estado são de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 39, §1º, *d* e artigo 65, VII da Constituição Federal.

O Veto Total foi encaminhado à CCJR para análise e emissão de parecer relativo à constitucionalidade, juridicidade, técnicas legislativas e redação da matéria, conforme artigo 29, §1º, I do Regimento Interno.

O Veto Total apresentado pelo Poder Executivo aponta a violação do princípio da separação dos poderes por tratar de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, tendo em vista que disciplina normas referentes à organização e funcionamento da administração do Poder Executivo ao impor a contratação de seguro-garantia aos contratos licitatórios.

Outrossim, a justificativa ao Veto Total destaca que o Projeto de Lei retrata que a apólice de seguro garantia fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, adentrando assim na competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação, vez que há consagração legal de rol exaustivo de exigências habilitatórias.

### II – VOTO DO RELATOR

Assim, salientando a importância do objetivo do projeto apresentado, verifica-se que as execuções das atribuições constantes no projeto poderiam ser indicadas ao Poder Executivo e sanaria o vício da inconstitucionalidade.

Deste modo, resta configurado o vício de inconstitucionalidade no projeto de lei apresentado, razão pela qual demonstra-se inviável vez que tomada pela inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do Veto Total.

Porto Velho, 30 de setembro de 2019.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual – PROS

Av. Farquar, 2562 – Olaria Porto Velho/Rondônia  
Cep. 76.801-189 69 3218.5690 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER Nº 253/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Anderson Pereira, pela manutenção ao Veto Total nº 43/19 de autoria do Poder Executivo/mensagem 183. Ao projeto de Lei nº 16/2019, de autoria do Deputado Adailton Fúria que “Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Estado de Rondônia”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Lebrão e Aélcio da TV.

Plenário das Comissões 2, 01 de outubro de 2019.

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Anderson Pereira  
Relator